



Conselho de Ética Instituto de Higiene e Medicina Tropical Universidade Nova de Lisboa

Deliberação 277/2007 do CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados), Aplicável aos tratamentos de dados pessoais efectuados no âmbito de estudos de investigação científica na área da saúde

Aspetos seleccionados pelo CEIHMT

(...) A Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera estabelecer as condições gerais para os tratamentos de dados pessoais com a finalidade de realizar **estudos de investigação na área da saúde**.

Controlo prévio

Os tratamentos de dados com a finalidade de realizar estudos de investigação na área da saúde incidem sobre dados sensíveis, pelo que, nos termos da alínea a) do artigo 28º da LPD, estão sujeitos a controlo prévio. Consequentemente, tais tratamentos não poderão iniciar-se antes da obtenção da respectiva Autorização da CNPD, a emitir nos termos e condições fixadas após notificação do tratamento a esta Comissão.

(...)

Princípios de Protecção de Dados

(...) Quanto à qualidade dos dados, estes devem ser **adequados, pertinentes e não excessivos relativamente à finalidade da recolha**.

Quanto à admissibilidade do tratamento, este deve ser efectuado de forma lícita e com respeito pelos princípios da boa fé, tratando e **conservando os mesmos dados pessoais apenas durante o tempo necessário ao cumprimento da finalidade**.

A observância dos princípios da transparência e da boa-fé está directamente relacionada com a prestação do direito de informação, **não podendo os dados ser utilizados para outras finalidades**, sendo a informação efectivamente prestada pelos responsáveis pelo tratamento aos titulares dos dados, no momento da obtenção do consentimento, uma das medidas da transparência, da boa fé e da lealdade do tratamento.

(...)

A demonstração da obtenção do consentimento do titular é devida à entidade responsável pelo tratamento. No entanto, uma vez que o consentimento deve ser, obrigatoriamente, escrito, por razões de segurança e de confiança nos procedimentos, deve ser entregue ao titular cópia do consentimento escrito que prestou.

1 julho 2015